



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

LEI Nº 276/2015, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DAS MULHERES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, FAZ saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Parágrafo único. Para fins desta Lei a expressão “Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres”, e a sigla “CMDM” se equivalem.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres é órgão vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos das Mulheres, órgão de caráter colegiado, consultivo e deliberativo, planejador de políticas, controlador e fiscalizador de ações ligadas às mulheres e às relações de gênero.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres tem como finalidade proporcionar o assessoramento sobre programas afins do Poder Público e da sociedade civil, visando à implantação da Política Municipal de Promoção das Mulheres e Relações de Gêneros.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

I – formular, propor, supervisionar e avaliar a Política Municipal de Promoção das Mulheres e Relações de Gêneros;

II – avaliar e propor as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município de Trizidela do Vale, MA, no que se refere, ou possa afetar, à vida das mulheres e às relações de gênero;

III – acompanhar a execução da Política Municipal das Mulheres e Relações de Gêneros, atendidas as peculiaridades das mulheres e de suas famílias, de seus grupos e dos bairros, das zonas urbana e rural;

19/08/15



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

IV – supervisionar o cumprimento desta Lei, respeitando as peculiaridades de cada instituição que desenvolva ações de promoção às mulheres e às relações de gêneros;

V – acompanhar e supervisionar o funcionamento dos serviços de apoio às mulheres por instituições governamentais e não governamentais;

VI – divulgar as instituições não governamentais que mantenham programas de atendimento às mulheres e relações de gêneros;

VII – eleger os membros da Diretoria Executiva do CMDM;

VIII – elaborar a proposta de Regimento Interno do CMDM, que deve dispor, no mínimo, sobre a sua estrutura, forma de gerenciamento, atribuições das funções e impedimentos para assumi-las, comissões e respectivas competências;

IX – sugerir alterações nesta Lei, bem como propor mudanças no Regimento Interno do CMDM;

X – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas coletivas e democraticamente definidas quanto a Política Municipal das Mulheres e Relações de Gêneros;

XI – utilizar o potencial das conselheiras, no sentido de compartilharem, por meio de ações educativas e preventivas, junto aos bairros, escolas, empresas, terceiro setor, poder público, e outras instituições, na realização de oficinas, palestras, cursos, seminários, encontros sobre temas relacionados às questões de promoção das mulheres e relações de gênero;

XII – sugerir ações que previnam, protejam e recuperem a saúde da mulher, mediante programas e medidas promovidas pelo Ministério da Saúde e Secretarias específicas;

XIII – intercambiar e sugerir ações que previnam e protejam os direitos das mulheres e relações de gêneros, mediante programas e medidas promovidas pelos órgãos competentes no âmbito estadual e nacional;

XIV – sugerir ações de fomento à qualificação profissional, à geração de trabalho e renda, que tenham como foco as mulheres;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

XV – desenvolver ações que assegurem a adesão do município às medidas constantes de todas as convenções/tratados/acordos nacionais e internacionais, referentes às mulheres, das quais o Governo Brasileiro seja signatário;

XVI – desenvolver ações que propiciem o empoderamento das mulheres e a ocupação de cargos de liderança e políticos, mediante ações efetivas para a promoção das mulheres;

XVII – sugerir a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos das mulheres, assim como eliminar práticas e legislação de conteúdo discriminatório;

XVIII – sugerir ações pela não violência física, sexual, psicológica, moral e patrimonial contra as mulheres, e de ampliação de políticas públicas nesta área;

XIX – articular-se em nível local, estadual, nacional com organizações similares e afins, para fomentar a rede de atuação para promoção das mulheres e relações de gênero;

XX – proporcionar formação continuada para as conselheiras e criar condições para que elas conheçam a atuação dos órgãos representados no CMDM;

XXI – eliminar todas as formas de discriminações, sejam de gênero, de classe social, raça/etnia, de modo a assegurar-lhes plena participação e equidade nos planos político, econômico, social, cultural, educacional, simbólico, jurídico, trabalhista, de infraestrutura, e de saúde;

XXII – sugerir formas alternativas de participação, ocupação e convívio da mulher que proporcionem sua integração social e cidadania;

XXIII – incentivar a participação das mulheres, por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

XXIV – priorizar o atendimento à mulher, especialmente aquelas que estiverem em situações de vulnerabilidade, nas políticas públicas e órgãos existentes;

XXV – estimular as parcerias e articulação em rede nas alternativas de atendimento às mulheres;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

XXVI – sugerir a implementação do sistema de informações, permitindo a divulgação da política dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos relativos às mulheres e relações de gêneros;

XXVII – apoiar e participar de estudos e pesquisas sobre a situação das mulheres e relações de gêneros, no contexto socioeconômico e político, produzindo e divulgando conhecimentos que contribuam para conhecer as relações de gênero e para a promoção das mulheres;

XXVIII – discutir e deliberar sobre a criação de instituições, associações, abrigos ou casas de atendimento às mulheres.

Art. 5º São princípios e diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

I – a família, em sua pluralidade, sendo que a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar às mulheres todos os direitos de cidadania, procurando reverter o quadro de desigualdades e hierarquias entre os gêneros, bem como defender sua dignidade, bem estar e direito à vida;

II – as mulheres, na sua diversidade, não devem sofrer discriminação de qualquer natureza;

III – as mulheres devem ser os principais agentes e destinatários da aplicação de uma política eficaz e transformadora.

Art. 6º O CMDM será composto por 10 (dez) representantes titulares e respectivas suplentes, de órgãos governamentais e de entidades da sociedade civil organizada, de forma paritária, que atuem na área de desenvolvimento, melhoria e promoção das mulheres e das relações de gênero, sendo:

I – representantes de órgãos governamentais:

- a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal dos Direitos das Mulheres;
- b) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

e) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal da Igualdade Racial;

II – representantes da sociedade civil organizada:

a) 01 (uma) representante de associações femininas ou clubes de mães;

b) 01 (uma) representante de associações femininas por categorias profissionais ou sindicais;

c) 01 (uma) representante de núcleos femininos de promoção das mulheres de instituições religiosas;

d) 01 (uma) representante de núcleos femininos de movimentos negros;

e) 01 (uma) representante das estudantes da educação básica pública municipal, emancipada, não servidora pública municipal;

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes do CMDM serão nomeados por meio de Decreto do Chefe do Executivo, após a indicação dos órgãos governamentais e das entidades da sociedade civil organizada que representam por meio de ofício.

§ 2º Os membros do CMDM terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º Os membros do CMDM não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o Município de Trizidela do Vale, MA.

§ 4º A substituição da conselheira, titular ou suplente, deverá ser comunicada por meio de ofício ao CMDM e em Plenário.

§ 5º Os órgãos governamentais e as entidades da sociedade civil organizada que compõem o CMDM terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação por meio de ofício, que deverá ser expedida pela Secretaria Municipal dos Direitos das Mulheres formalizada a solicitação para indicação dos respectivos representantes.

§ 6º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, não tendo havido manifestação dos órgãos governamentais e das entidades da sociedade civil organizada, estes serão considerados desinteressados de participar do CMDM, ficando excluídos da representação.

Art. 7º O CMDM terá a seguinte estrutura:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva;

III – Comissão Temática Plural.

Art. 8º A Diretoria Executiva do CMDM será eleita pelo Plenário e constituída por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretária Executiva.

Art. 9º A condenação, em sentença judicial transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal, acarretam a perda do mandato da conselheira.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista no caput deste artigo, o CMDM, em assembleia extraordinária, declarará vaga a função da conselheira condenada, dando posse à respectiva suplente.

Art. 10. O CMDM deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, com datas e horários fixados previamente, de acordo com a disponibilidade da maioria e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As representantes dos órgãos governamentais e das entidades que faltarem a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa por escrito, perderão a titularidade para a respectiva suplente.

Art. 11. O suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será prestado pelo poder executivo, por meio da Secretaria Municipal dos Direitos das Mulheres, dentro das disponibilidades financeiras.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal dos Direitos das Mulheres, a coordenação da Política Municipal das Mulheres e Relações de Gêneros, com a cooperação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, no âmbito de sua competência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Art. 13. O CMDM deverá elaborar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão,
13 de agosto de 2015.


Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal